



**EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO 04/2023 - CGAIPP/CAR**

Comida no Prato:

**Apoio a Cozinhas Comunitárias
e Solidárias para o Combate à
Fome no Estado.**



www.car.ba.gov.br/editais



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2023 – CGAIPP/CAR

**COMIDA NO PRATO: APOIO ÀS COZINHAS COMUNITÁRIAS E SOLIDÁRIAS
PARA O FORTALECIMENTO DA REDE DE EQUIPAMENTOS INTEGRADOS PARA
O COMBATE À FOME NO ESTADO DA BAHIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA
BAHIA SEM FOME**

TERMO DE COLABORAÇÃO

O Estado da Bahia, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, Empresa Pública da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural (SDR), em parceria com a Coordenação Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome, vinculada à Casa Civil do Estado da Bahia, torna público o presente Edital de chamamento público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar Termo de Colaboração com o Estado, cujo objeto é o apoio às Cozinhas Comunitárias e Solidárias para o Fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.

Salvador – Bahia, 30 de Novembro de 2023.

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

Parte A - Introdução

Parte B – Disposições Gerais

Parte C – Termo de Referência para Elaboração

Parte D – Modelo de Proposta de Trabalho

Parte E – Critérios para avaliação das Propostas de Trabalho

Parte F – Modelo para o Plano de Trabalho

ANEXOS

PARTE A – INTRODUÇÃO

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

Este Edital é composto de:

PARTE A – INTRODUÇÃO;

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS;

PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO;

PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;

PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;

PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS.

2. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) obedecerá, integralmente, as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº. 17.363, de 28 de janeiro de 2017, dos Normativos Internos da CAR e das condições fixadas neste Edital.

3. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL:

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado de capital exclusivo do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada nº 30 de 03/03/1983, vinculada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural – SDR, conforme a Lei Estadual No. 13.204 de 11/12/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Este Edital tem como referência o Processo Administrativo nº. **035.7401.2023.0008889-89**.

4. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da CAR, através da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil – OSC, para o apoio às cozinhas comunitárias e solidárias para o fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.

5. PODERÃO PARTICIPAR DESTE CHAMAMENTO:

Poderão participar desta seleção pública as Organizações da Sociedade Civil - OSC, assim consideradas, aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, a saber:

- a) Entidades Privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As Sociedades Cooperativas previstas na Lei nº 5.764/71, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; da economia solidária e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou,
- c) As Organizações Religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6. IMPEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração com o Estado da Bahia, a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com o Estado da Bahia (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual e municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os

débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) Tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):

e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

e.2) com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil que ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa:

g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

7. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AOS INTERESSADOS:

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no endereço eletrônico www.car.ba.gov.br a partir do dia 01 de Dezembro de 2023.

8. LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:

Os **pedidos de esclarecimentos**, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção **até o dia 05 de Janeiro de 2024**, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **edital04_2023@car.ba.gov.br**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

Presidente da Comissão de Seleção: Guilherme Lima Rodrigues

Endereço: Av. Luis Viana Filho, 250 - CAB

Horário: 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas.

Telefone: (071) 3115-3936

E-mail: guilhermerodrigues@car.ba.gov.br

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria CAR 062/2023, composta pelos seguintes membros:

- Guilherme Lima Rodrigues, matrícula nº 910.267;
- Junior dos Santos Souza, CPF nº 014.062.715-43, matrícula nº 92086087;
- Giselle Ramos Coutinho, CPF nº 04213496546, matrícula nº 92091287;
- Aisi Anne Carvalho Santana, CPF nº 005550465-59, matrícula nº 92086305;
- Jainei Cardoso da Silva, CPF nº 613.837.835-00, matrícula nº 92080435.

10. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ETAPAS DO EDITAL	DATA, HORÁRIO e ENDEREÇO.
I – Data limite para envio das propostas pela OSC*	Data Final: 05/01/2024 Às propostas deverão ser apresentadas, através do link: http://data.car.ba.gov.br/smi
II - Sessão pública de abertura dos envelopes	Data: 10/01/2024 A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada por videoconferência, por meio eletrônico que será disponibilizado pela CAR (através do e-mail da entidade que deverá ser, obrigatoriamente, informado no cadastro das propostas, sendo assegurada a interação entre os

	participantes e a aplicação das formalidades legais, com vistas à preservação do direito dos interessados).
III - Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar	Data: 15/01/2024 a 19/01/2024 Resultado Preliminar: 20/01/2024
IV - Apresentação de recursos contra o resultado preliminar	Data: 22/01/2024 a 26/01/2024
V - Análise dos recursos e rati-retificação do resultado. **	Data limite: 29/01/2024 a 02/02/2024
VI - Análise do cumprimento dos requisitos e dos impedimentos legais, bem como a homologação do resultado final.**	Data: 05/02/2024 a 08/02/2024
VII - Celebração dos Termos de Colaboração. **	Data: 23/02/2024 (data indicativa)

* Estes prazos poderão ser postergados pela Comissão de Seleção, caso haja análise de contrarrazões ou impugnações deferidas.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 01

Unidade Orçamentária: 18.401

Fonte: 128 – FUNCEP – Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza

Ação Orçamentária: 1926 – Implantação de Projeto de Apoio

12. VALOR DE REFERÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O valor de referência para a realização de cada Cozinha Comunitária e Solidária, corresponde a **R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais)**, e o total para **execução do objeto será de R\$ 24.200.000,00 (vinte e quatro milhões e duzentos mil reais)** conforme disposto na PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O prazo de vigência para a execução integral do objeto dos Termos de Colaboração será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado. O prazo total de vigência não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses.

PARTE B – DIPOSIÇÕES GERAIS

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Edital é composto de:

PARTE A – INTRODUÇÃO;

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS;

PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO;

PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;

PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;

PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS.

2. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE

Considera-se credenciada a pessoa física regularmente constituída no seu estatuto social e designada na última ata de eleição e posse da Diretoria ou Conselho de Administração, para representar a Organização da Sociedade Civil – OSC, no processo seletivo.

A OSC, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente ou pessoa física, devidamente credenciada, através do documento constante do modelo do **ANEXO I – Modelo de Credencial do Representante da Entidade**, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital, devendo ainda apresentar o ato constitutivo da OSC acompanhado do documento de eleição e posse.

Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, este, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida do dirigente máximo.

Cada entidade poderá credenciar apenas um representante, ficando este restrito apenas a uma representação.

Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pelo funcionário público da Comissão de Seleção.

A credencial será acompanhada de documento de identificação do representante, emitido por Órgão Público.

O representante da Entidade participante que não apresentar o instrumento de representação ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas, ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente seleção.

3. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

O procedimento para esta seleção observará as seguintes etapas:

I. Envio da Proposta de Trabalho, do Plano de Trabalho e do Formulário de Inscrição, pela OSC;

- II. Sessão pública de abertura dos envelopes;
- III. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;
- IV. Apresentação e análise de recursos contra o resultado;
- V. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e da homologação do Resultado Final; e
- VI. Celebração do Termo de Colaboração.

Etapa I - Envio das Propostas de Trabalho, Plano de Trabalho e Formulário de Inscrição, pela OSC:

- a) As propostas serão apresentadas pelas OSC no prazo estabelecido na **PARTE A – INTRODUÇÃO**, qual seja no período de **01 de Dezembro de 2023 a 05 de Janeiro de 2023**;
- b) As propostas deverão ser encaminhadas, através do link <http://data.car.ba.gov.br/smi> **PARTE A – INTRODUÇÃO**;
- c) A Proposta de Trabalho, o Plano de Trabalho e o Formulário de Inscrição, serão encaminhadas com todos os documentos comprobatórios, deverão ser digitadas, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e lançada no sistema da CAR, através do link (<http://data.car.ba.gov.br/smi>).
- d) A proponente deverá elaborar a sua Proposta de Trabalho de acordo com as exigências constantes da **PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**, em consonância com a **PARTE D – MODELO DA PROPOSTA DE TRABALHO**, esclarecendo que não serão admitidas propostas alternativas;
- e) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública;
- f) Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por Lote. Caso venha a apresentar mais de uma proposta por Lote e mais de duas propostas no total, dentro do prazo, será/ão considerada/s a/as última/s proposta/s enviada/s para análise;
- g) A formulação da proposta implica para o interessado a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- h) As OSC deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas;
- i) A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime;
- j) A proposta de trabalho deverá conter ainda o PLANO DE TRABALHO conforme modelo (PARTE F).

Quanto ao PLANO DE TRABALHO, este deverá conter:

- a) A adequação dos valores estimados das despesas, em especial quanto à compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (§4º, do art.11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016);
- b) A observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade e razoabilidade (§6º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016);
- c) As informações já registradas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção solicitará, se necessário, a realização de ajustes no Plano de Trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições deste Edital (§2º, art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-lo no prazo de até 3 dias corridos, contados da data da solicitação.

Etapa II - Sessão pública de abertura dos envelopes:

- a) A sessão pública terá início no dia, hora e local designados na **PARTE A – INTRODUÇÃO**;
- b) A Comissão de Seleção procederá à abertura da sessão aberta e pública com acesso livre;
- c) A Comissão de Seleção procederá à abertura dos **Envelopes - PROPOSTA DE TRABALHO**, conferirá a documentação, nome e CNPJ das participantes e anotará em ATA;
- d) Iniciada a abertura dos **Envelopes – PROPOSTAS DE TRABALHO**, não serão recebidas propostas de entidades retardatárias e não será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas no item 3, letras “f” e “g” da **PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS** deste Edital;
- e) Após a apresentação das propostas – **PROPOSTA DE TRABALHO**, não caberão desistências, salvo por motivo aceito pela Comissão de Seleção;
- f) A apresentação das propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos interessados presentes e pela Comissão de Seleção.

Etapa III - Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar:

- a) A análise das Propostas de Trabalho, dos Planos de Trabalho e dos Formulários de Inscrição, pela Comissão de Seleção, será efetuada em reunião reservada;
- b) As propostas apresentadas pelas OSC concorrentes serão analisadas pela Comissão de Seleção através de critérios constantes da **PARTE E - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO**, de caráter eliminatório e classificatório. A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento;
- c) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na **PARTE A – INTRODUÇÃO**, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de

forma devidamente justificada, por até mais 5 (cinco) dias, estendendo, por consequência, o período de realização das etapas subsequentes, se necessário;

d) A Comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis, após solicitação, para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta;

e) A CAR divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico www.car.ba.gov.br.

Etapa IV - Apresentação e análise de recursos contra o resultado:

a) As OSC participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo;

b) Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, será dado prosseguimento à seleção;

c) As OSC participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do Anexo II – Modelo para Apresentação de Recurso, a ser apresentado no prazo e endereço definido na **PARTE A – INTRODUÇÃO**;

d) É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando estas instituições, com os devidos custos, se houverem;

e) Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem;

f) Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Diretor Presidente da CAR que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Assessoria Jurídica da Empresa;

g) A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do mesmo. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão;

h) O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

i) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, a CAR deverá divulgar no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Etapa V - Análise do cumprimento dos requisitos e dos impedimentos legais, bem como homologação do resultado:

a) Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais;

b) A Comissão de Seleção convocará eventualmente a OSC selecionada para, no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da convocação, apresentar quando necessário explicações:

b.1) a documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos Artigos 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:

b.1.1) normas de organização interna da OSC aprovada pela autoridade competente, conforme estatuto, que prevejam:

b.1.1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);

b.1.2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há 3 anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

b.1.3) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.1.4) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

b.1.5) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

b.1.6) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014); declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada das/as/os dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, gênero,

endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo no **ANEXO III – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos e Relação das/as/os dirigentes da OSC**; comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a relação de instituições impedidas de licitar e contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais, aquela imediatamente mais bem classificada, poderá ser convidada a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, devendo ser publicado no sítio eletrônico oficial da CAR, a desclassificação da entidade, anteriormente declarada vencedora.

Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da letra “b” e em seguida, proceder-se-á à análise do cumprimento dos requisitos e dos impedimentos legais. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

A Comissão selecionará as OSC que atendam simultaneamente aos requisitos para a celebração da parceria e que não incorra nos impedimentos legais, e apresentará o resultado em ordem de classificação;

O Diretor Presidente da CAR, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando a entidade vencedora e as classificadas, que poderão ser chamadas, caso haja impedimento da vencedora.

O Diretor Presidente da CAR deverá designar, por meio de Portaria, as/os gestores e Fiscais das Parcerias a serem celebradas, assim como a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em até 5 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público, ou apresentará a Comissão de Monitoramento Permanente, da Empresa, caso esteja instalada.

A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

Etapa VI - Celebração do Termo de Colaboração:

a) Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, a CAR emitirá parecer técnico conclusivo a respeito da celebração da Parceria. Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá a CAR submeter

os autos à apreciação da Assessoria Jurídica, que emitirá parecer relativo à possibilidade de celebração da parceria;

b) O parecer técnico emitido pela CAR deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação da/o gestor/a da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014);

c) Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão (§2º, art. 35, Lei nº. 13.019/2014);

d) Após emissão dos pareceres, será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração, com a convocação das OSC vencedoras;

e) O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014);

f) A CAR publicará a parceria celebrada em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014;

g) O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A desclassificação do interessado importa a perda do seu direito de participar das fases subsequentes.

Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Até a celebração da parceria, poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do Edital, respeitando-se o contraditório.

Qualquer cidadã/o é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: **edital04_2023@car.ba.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço

informado no item 8 da **PARTE A – INTRODUÇÃO** deste Edital, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessada/o.

Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

A OSC proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Termo de Colaboração como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

A CAR resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital de chamamento público, prevalecerá o Foro do Município de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Edital é composto de:

PARTE A – INTRODUÇÃO

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS;

PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO;

PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;

PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;

PARTE F – MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS.

2. OBJETO DA PARCERIA COM A FONTE ORÇAMENTÁRIA

Constitui-se objeto da parceria, **apoio às Cozinhas Comunitárias e Solidárias para o Fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome**. As despesas para a execução das ações previstas neste Edital serão custeadas pela Ação Orçamentária do Governo da Bahia, no Exercício do ano de 2023, conforme as descrições abaixo:

Programa: 304 – Desenvolvimento Rural Sustentável;

Compromisso 002 – Potencializar a capacidade produtiva sustentável, agregação de valor e a comercialização de produtos agricultores familiares, aquicultores, povos e comunidades tradicionais, assentados de reforma agrária e beneficiários do crédito fundiário, jovens, negro, mulheres e LGTBQIA+, considerando a transição agroecológica, a segurança alimentar e nutricional, a convivência com os biomas e as particularidades territoriais;

Iniciativa 008: Promover unidades adequadas para o beneficiamento da produção;

Ação Orçamentária: 1926 – Implantação de Projeto de Apoio.

Meta: 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) Refeições.

3. JUSTIFICATIVA PARA A AÇÃO

No último período, o aumento da insegurança alimentar vem se configurando como uma questão urgente a ser enfrentada pelas políticas públicas e se tornou o foco das ações do Governo Federal e do Governo da Bahia. A pesquisa nacional de insegurança alimentar, promovida pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional entre o final de 2021 e início de 2022, apresenta dados relativos às condições de Segurança Alimentar e níveis de Insegurança Alimentar (IA) no Brasil e no Estado da Bahia.

Mais uma vez identificou-se o aprofundamento da crise relativa ao direito humano à alimentação no Brasil. Foram contabilizados 58,7% de domicílios com algum grau de

insegurança alimentar, o que representa mais de 125 milhões de pessoas com problemas de acesso à alimentos, e destes, mais de 33 milhões em insegurança alimentar grave, ou seja, fome.

Na Bahia, apenas 37,4% dos domicílios tinham garantia de acesso pleno aos alimentos, ou seja, viviam em segurança alimentar. Em 35,3% deles havia referência à instabilidade na alimentação dos moradores – traduzida pela preocupação quanto à possível incapacidade de obter alimentos no futuro próximo e comprometimento da qualidade da alimentação – ou experiência de IA leve. Em quase 1/3 dos domicílios (27,3%) já havia relato de insuficiência de alimentos que atendessem às necessidades de seus moradores, ou seja, IA moderada (14,4%) ou grave (12,9%), com prevalências mais elevadas para os domicílios da zona urbana quando comparado à zona rural.

A quantidade de domicílios em situação de IA é preocupante e revela que para quase 9 milhões de baianos a garantia de acesso à alimentação não estava sendo atendida. Dentre estes, cerca de 1,8 milhões vivenciam a IA grave, que corresponde a 12,9% da população. Quando segmentado por zona residencial, 79,18% ou 1.425.349 pessoas na zona urbana e 20,82% ou 387.567 pessoas na zona rural estão em IA grave.

Em nosso Estado, o acesso das famílias aos alimentos está mais comprometido nos domicílios onde uma mulher era a pessoa de referência e naqueles cujo chefe da família se autodeclarou de cor preta ou parda. Em relação ao consumo de alimentos, os dados mostram que houve redução na compra de alimentos básicos para a maioria das famílias nos três meses anteriores à coleta de dados, entre os quais a carne (70,3%), feijão (60%), frutas frescas (54%), arroz (51,6%), e macarrão (50,5%).

O enfrentamento da situação que coloca a população baiana na iminência cotidiana de passar fome exige medidas emergências de assistência alimentar às famílias que não dispõem das condições necessárias ao suprimento das suas necessidades básicas de alimentação. Isso demonstra a necessidade de qualificar as políticas públicas para ações emergenciais e estruturais de enfrentamento e combate à fome.

Para enfrentar esse cenário, o Governo do Estado criou o Programa Bahia Sem Fome, que tem como principal objetivo de garantir às pessoas em situação de vulnerabilidade social o acesso a alimentos em qualidade e quantidade necessárias à garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável, bem como promover a segurança alimentar e nutricional. Uma das ações será o estímulo e apoio à produção e o acesso a alimentos saudáveis e estabelecendo estruturas de produção, abastecimento, distribuição e regulação desses produtos. O intuito é garantir comida na mesa e ajuda financeira para quem mais precisa, além do fortalecimento da agricultura familiar, do abastecimento de água e da geração de emprego e renda.

Para alcançar os objetivos do Programa, o Bahia Sem Fome criou a Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, como instrumento de articulação e transversalidade dos equipamentos públicos destinados à efetivação da Política Estadual que institui o Programa Bahia Sem Fome e a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional. Essa Rede de Equipamentos vai mobilizar todas as áreas do Governo do Estado e contar com a parceria de municípios, movimentos sociais e populares, iniciativa privada, organizações da sociedade civil, religiosas, sindicais, culturais e educacionais do campo e da cidade.

A partir desse contexto e das prioridades do Programa Bahia Sem Fome, serão fortalecidos os equipamentos conhecidos como Cozinhas Comunitárias e Solidárias que se constituem em uma ação estratégica de combate à fome e em uma estrutura operacional que contribui de forma direta para a redução dos índices de insegurança alimentar da população e da erradicação da pobreza e da marginalização, além da redução das desigualdades sociais e econômicas.

As Cozinhas Comunitárias e Solidárias são equipamentos voltados a atender de maneira imediata quem passa fome. A instalação desses equipamentos se dá em localidades onde há concentração de grupos sociais vulneráveis à fome, a exemplo de pessoas em situação de rua, trabalhadores/as de baixa renda, trabalhadores/as desempregados/as ou desalentados/as, pessoas idosas e crianças, mães solas entre outras populações desassistidas e situadas abaixo da linha de pobreza.

O acesso à alimentação adequada e saudável, por meio da produção e oferta de refeições gratuitas associa-se com a função precípua das Cozinhas Comunitárias e Solidárias. Esses equipamentos, além de oferecerem refeições prontas destinadas ao consumo imediato, ampliam a demanda por gêneros alimentícios da agricultura familiar local e reforçam a adoção de hábitos alimentares saudáveis, preconizados pelo Guia Alimentar para a População Brasileira.

Portanto, as políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento social exigem esforços conjuntos dos diversos atores governamentais e da sociedade civil, no sentido de promover ações efetivas que alcancem os grupos sociais mais vulnerabilidades. A política de segurança alimentar e nutricional deve estar pautada em um conjunto de ações públicas estatais e não estatais que promovam a estruturação de sistemas descentralizados de acesso a alimentos operados ou apoiados pelo Estado.

4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O público atendido serão os beneficiários do Programa Bahia Sem Fome, qual sejam os indivíduos e famílias em situação de insegurança alimentar grave, prioritariamente pessoas em situação de rua, mães solo, povos e comunidades tradicionais, população LGBTQIAP+, mulheres, crianças, adolescentes e idosos em situação de

vulnerabilidade social. **Ao todo, espera-se atender a 20.000 pessoas dos 17 municípios do Estado da Bahia.**

5. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Esta seleção obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, aos Decretos Estaduais 17.091/2016 e 17.363/2017, aos normativos internos da CAR que dispõem sobre a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco e ao que consta neste Edital.

6. ABRANGÊNCIA

Este Edital pretende selecionar OSC para estabelecer parcerias nos 17 municípios mais populosos da Bahia e abranger as localidades onde vivem as pessoas em situação de maior vulnerabilidade social, com maior incidência de insegurança alimentar moderada e grave nas suas respectivas zonas urbanas. O número de famílias beneficiadas com o mesmo número de refeições diárias durante 110 dias, estão expressas na Tabela 01 do Item 7 adiante transcrito.

7. OBJETIVOS DA PARCERIA

O objetivo dos Termos de Colaboração que vierem a ser firmados com as OSC vencedoras deste Edital é o apoio às Cozinhas Comunitárias e Solidárias para o fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome, bem como o fortalecimento das ações que asseguram comida no prato da população em situação de vulnerabilidade, através da doação de recursos financeiros para as seguintes finalidades:

- a) Aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados na preparação das refeições a serem preparadas e distribuídas, assim como os insumos, serviços e equipamentos relacionado e pessoal.

Entre os gêneros alimentícios podem ser exemplificados o feijão, arroz, macarrão, óleo, farinha, verduras, frutas, leite, café, açúcar, pão, ovos, raízes, flocão, fubá de milho, carnes, frangos, peixes, condimentos e temperos, entre outros, **priorizando a compra da agricultura familiar** local e economia solidária ou no território e conforme preconizados pelo Guia Alimentar para a População Brasileira.

Uma OSC poderá apresentar proposta para atender um ou mais Pontos de Produção e Distribuição de Refeições (Cozinhas Comunitárias e Solidárias), sendo o mínimo de 200 (duzentas) refeições por dia por Ponto de Atendimento, com o limite máximo de 5 Pontos por OSC ou 1.000 (mil) refeições por dia, conforme deverá ser detalhado na Proposta de Trabalho (PARTE D), observando a apresentação da proposta por Lote,

que será estabelecida a partir da Tabela abaixo, que foi constituída seguindo os seguintes critérios de distribuição do número de refeições por dia:

- A) Garantia de um mínimo de 200 (duzentas) refeições/dia por município, independentemente do tamanho da população, conforme a Coluna A, e máximo de 3.400 (três mil e quatrocentas) refeições/dia;
- B) Número final de refeições por dia por município, como estabelecido na Coluna B, considerando a prevalência do maior contingente populacional para o menor.

Nº	Município	População	% Pop.	Qtd. Cozinhas	(A) Mínimo	(B) Final
1	Salvador	2.900.319	46,56%	16	200	3.200
2	Feira de Santana	624.107	10,02%	12	200	2.400
3	Vitória da Conquista	343.643	5,52%	8	200	1.600
4	Camaçari	309.208	4,96%	8	200	1.600
5	Juazeiro	219.544	3,52%	4	200	800
6	Itabuna	214.123	3,44%	4	200	800
7	Lauro de Freitas	204.669	3,29%	6	200	1.200
8	Teixeira de Freitas	164.290	2,64%	4	200	800
9	Barreiras	158.432	2,54%	4	200	800
10	Ilhéus	157.639	2,53%	4	200	800
11	Alagoinhas	153.023	2,46%	4	200	800
12	Jequié	153.277	2,46%	6	200	1.200
13	Porto Seguro	152.529	2,45%	4	200	800
14	Simões Filho	137.117	2,20%	4	200	800
15	Paulo Afonso	119.213	1,91%	4	200	800
16	Eunápolis	115.360	1,85%	4	200	800
17	Santo Antônio de Jesus	103.204	1,66%	4	200	800
TOTAL		6.229.697	100%	100	3.400	20.000

Tabela 01: Número de refeições por dia por município do Edital CAR CGAIPP 004/23

8. VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de referência para a realização do objeto de todos os Termos de Colaboração que vierem a ser firmados com as OSC selecionadas por este Edital é de até R\$ 24.200.000,00 (vinte e quatro milhões e duzentos mil reais), tomando-se como base obrigatória os seguintes limites máximos:

- a) Para gêneros alimentícios, insumos e despesas relacionadas: Até R\$ 11,00 (onze reais) por refeição por dia, para no mínimo um período de 110 (cento e dez dias) de atendimento;

Desta forma, a título de exemplificação para ilustrar os cálculos de 2 tipos de propostas – podendo existir muitos outros, sendo uma onde a OSC se candidatará a receber o apoio para o funcionamento de apenas uma Cozinha (Tipo I) e outra onde a OSC se candidatara para receber o apoio para o funcionamento em Rede de 5 (cinco) Cozinhas (Tipo II), apresentam-se as seguintes situações como valores máximos a serem atendidos:

Exemplos do Tipo I:

- 01 Ponto de Atendimento x 200 refeições x R\$ 11,00 x 110 dias = R\$ 242.000,00.

Exemplos do Tipo II:

- 05 Pontos de Atendimento x 200 refeições x R\$ 11,00 x 110 dias = R\$ 1.210.000,00.

Desta forma, e observando a Tabela do número máximo de refeições por dia por Lote do Item 7 acima, a menor proposta deverá ter o valor máximo de R\$ 242.000,00 para 01 Cozinha Comunitária e Solidária, fornecendo 200 refeições por dia por 110 dias, e a máxima deverá ter o valor máximo de R\$ 1.210.000,00 para 05 Cozinhas, fornecendo 1.000 refeições por dia cada uma, por 110 dias.

Por esta razão é que o valor máximo a ser desembolsado para este Edital será de R\$ 24.200.000,00, correspondendo a 20.000 refeições por dia durante 110 dias, ao custo de R\$ 11,00 para até o máximo de 100 Cozinhas Comunitárias e Solidárias apoiadas.

Importante registrar que a execução e a prestação de contas dos Termos de Colaboração a serem firmados com as OSC obedecerão aos ditames da Lei 13.019/2014 (MROSC).

A prestação de contas deve conter elementos que possibilitem a aferição do nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a conformidade dos dados financeiros e o cumprimento das normas pertinentes, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo que a CAR entregará um Guia de orientação a ser seguido para as aquisições, tanto de equipamento, utensílios e pessoal, quanto para a preparação dos gêneros alimentícios.

9. CONTRAPARTIDA

Não será obrigatória a apresentação de contrapartida.

10. PREVISÃO DE DESEMBOLSO

Para valor de até R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), será desembolsado em 02 (duas) parcelas. Para os valores acima de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), o desembolso da CAR se dará em até 04 (quatro) parcelas, conforme o cronograma ajustado no Plano de Trabalho.

11. RESPONSABILIDADE DA OSC

- I. Ao assinar esse contrato a OSC se compromete a integrar a Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome, contribuindo com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, entidades públicas municipais, outras organizações da sociedade civil, setor produtivo e a iniciativa privada. Para promover e fortalecer ações que possibilitem o acesso à alimentação de qualidade e serviços para populações vulneráveis no Estado, sendo elas: ações de educação alimentar e nutricional contextualizada; formação para cidadania nos equipamentos; Ciência na Mesa (ensino, pesquisa e extensão); Viabilização do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA, dentre outras ações;
- II. Contribuir no processo de busca ativa da população em situação de fome fora do alcance das políticas públicas e do CadÚnico (conforme ANEXO VI - registro do perfil das pessoas atendidas);
- III. Colaborar na articulação dos serviços e outros equipamentos de combate à fome para favorecer o acesso das pessoas ao conjunto de ações e políticas públicas que viabilize o acesso a direitos como educação, saúde, assistência social, fortalecendo a Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome.

PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Edital é composto de:

PARTE A – INTRODUÇÃO;

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS;

PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO;

PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;

PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;

PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS.

2. INFORMAÇÕES EXIGIDAS PARA A PROPOSTA DE TRABALHO A SER APRESENTADA

A OSC interessada em apresentar Proposta de Trabalho para execução de Termo de Colaboração em parceria com a CAR para o fortalecimento das Cozinhas Comunitárias e Solidárias, deverá preencher para análise, os seguintes documentos:

I. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

II. PROPOSTA DE TRABALHO

III. PLANO DE TRABALHO

O documento III. PLANO DE TRABALHO, deverá ser preenchido seguindo as orientações da PARTE F, adiante transcrita. Os documentos I. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO e II. PROPOSTA DE TRABALHO, deverão ser apresentados seguindo as seguintes orientações:

I. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1.Nome da OSC:

2.CNPJ da OSC:

3.Lote a que pretende concorrer:

4.Identificação da localização da/as cozinha/s com o Número de refeições/dia de cada uma e total:

No.	Localização (Ponto de Referência/Bairro)	Coordenadas Geográficas	Número de Refeições/dia	Número de Refeições/110 dias
01				
02				
03				
04				

05				
	Totais	////////////////////		

5. Data de Constituição da OSC: ____/____/____ (conforme o CNPJ)

6. A OSC é reconhecida como de utilidade pública municipal ou estadual?

6.1. Estadual: () Não () Sim. Se sim, Decreto No. ____ de ____/____/____

6.2. Municipal: () Não () Sim. Se sim, Decreto No. ____ de ____/____/____

7. A OSC está regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social no ano de 2022?

() Não () Sim. Se sim, Inscrição No. _____ Data: ____/____/____

8. A OSC mantém ou já manteve nos últimos 5 anos, alguma forma de distribuição de refeições prontas?

() Não () Sim. Se Sim, identificar na tabela abaixo:

No.	Localização (Ponto de Referência/Bairro)	Município	Número de Refeições/Ano	Ano
01				2022
02				2021
03				2020
04				2019
05				2018
	Totais	////////////////////		////////////////////

9.A OSC participa e ou participou nos últimos 10 anos de algum Conselho Municipal ou Estadual de Assistência Social, Segurança Alimentar ou Criança e Adolescente?

() Não () Sim. Se Sim, Identificar o Conselho, o período de mandato e nome/s do/s/a/as representante/s de cada período, conforme a tabela abaixo:

Conselho	Período do Mandato	Representante da OSC

10.A OSC desenvolveu algum tipo de campanha para arrecadação e distribuição de roupas, alimentos ou utensílios domésticos para pessoas carentes e ou atingidas por desastres naturais nos últimos 5 anos?

() Não () Sim. Se Sim, identificar na tabela abaixo o objetivo, quando ocorreu, quantas pessoas foram beneficiadas e se foi devidamente registrada no Relatório Anual entregue no Conselho Municipal de Assistência Social.

Objetivo da Campanha	Período de ocorrência	Número de Pessoas atendidas	Registro no Relatório do CMAS (S/N)

11. A OSC mantém ou manteve nos últimos 5 anos algum tipo de arrecadação permanente de bens ou valores entre os associados e ou doadores para as suas ações sociais?

() Não () Sim. Se Sim, Identificar na tabela abaixo como é esta arrecadação, qual a periodicidade e a que se destina.

Tipo de arrecadação permanente	Periodicidade da arrecadação	Destino da arrecadação permanente	Registro no Relatório do CMAS (S/N)

12. A OSC realizou frequentemente reuniões com os/as membros da Diretoria e ou Conselho de Administração, com registro em ata ou outro tipo de documento, no ano de 2022?

() Não () Sim. Se sim, a frequência foi: ()semanal ()quinzenal ()mensal ()bimestral ()trimestral ()semestral ()anual

13. A OSC realizou frequentemente reuniões com os/as membros do Conselho Fiscal, com registro em ata ou outro tipo de documento, no ano de 2022?

() Não () Sim. Se sim, a frequência foi: ()mensal ()bimestral ()trimestral ()semestral ()anual

14. No Estatuto Social vigente da OSC, consta explicitamente o objetivo ou finalidade de promover a arrecadação e distribuição de alimentos e ou refeições preparadas para pessoas carentes?

() Não () Sim. Se sim, identificar o Artigo ou Cláusula: _____

15. A OSC divulga suas ações filantrópicas em alguma página na internet ou mural de fácil visibilidade localizado na sua sede?

() Não () Sim. Se Sim, especificar onde: _____

II. PROPOSTA DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC: *(razão social completa e abreviação caso tenha)*

CNPJ: *(número do CNPJ)*

Data de Criação: *(data conforme o Estatuto Social)*

Endereço: *(endereço completo, incluindo CEP)*

Telefone: *(número do telefone com DDD)*

Endereço eletrônico (e-mail): *(endereço de e-mail)*

Dados do Representante Legal:

Nome: *(nome completo do dirigente máximo)*

Endereço: *(endereço completo do dirigente máximo)*

Endereço eletrônico (e-mail): *(e-mail do dirigente máximo)*

RG/Órgão expedidor/UF: *(Número da carteira de Identidade, do órgão expedido e do Estado que expediu do dirigente máximo)*

CPF: *(CPF válido do dirigente máximo)*

2. APRESENTAÇÃO DA OSC

2.1 Histórico

[Breve histórico da Organização da Sociedade Civil com a descrição da evolução do seu trabalho a partir da sua criação, principais diretrizes, etc.]

2.2 Objetivos

[Descrever quais os objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social são compatíveis com o objeto da parceria, de acordo com o seu estatuto ou regimento. (art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2004). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2004)]

3. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com dotação orçamentária e Fonte de Recurso].

4. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar quais mudanças na realidade esta parceria pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado].

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada na ação pública. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar,

demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância].

6. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do item 6 – Escopo da Parceria, constante da PARTE C – Termo de Referência para Elaboração da Proposta de Trabalho, conforme modelo].

6.1 AÇÕES

[Descrever as ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria, identificando sobretudo o que pretende desenvolver com os recursos a serem recebidos, tomando por base o Termo de Referência – Parte C].

6.2 – INDICADORES E METAS

[Os indicadores dos objetivos e das ações estão associados a metas quantificáveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de vigência do Termo da parceria-Parte C].

7. VALOR GLOBAL DA PARCERIA

(Descrever o valor total da parceria com base no Termo de Referência).

8. DESCRIÇÃO DA EQUIPE

(Relacionar a equipe que estará envolvida na execução do Termo de Colaboração).

9. DESCRIÇÃO DOS DIRIGENTES

(Relacionar os dirigentes da OSC e destacar aqueles que farão o acompanhamento da execução do Termo de Colaboração caso venha a ser vencedora).

(local e data de apresentação da proposta)

Nome e assinatura do dirigente máximo ou procurador constituído

PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Edital é composto de:

PARTE A – INTRODUÇÃO;

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS;

PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO;

PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;

PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;

PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS.

2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

2.1. Critérios de Eliminação:

Serão consideradas eliminadas as propostas das OSC que:

- a) Deixar de apresentar a Proposta de Trabalho completa, com todos os itens descritos preenchidos conforme a indicação do MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO – PARTE D, deste Edital, qual sejam o Formulário de Inscrição, a Proposta de Trabalho e o Plano de Trabalho (PARTE F);
- b) Não cumprir o que está estabelecido nos itens 5 (tipos de OSC que podem participar), 6 (impedimentos para a celebração de Termo de Colaboração) e 9 (entrega/envio de proposta em data posterior à definida) na INTRODUÇÃO – PARTE A, deste Edital;
- c) Entregar a Proposta em local diferente ao definido no item 4, da PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO, assim como a Proposta conter Objeto diferente do definido nos itens 5, 7 e 9, respectivamente, na mesma PARTE C;
- d) Não alcançar a pontuação mínima de 75 (setenta e cinco pontos), conforme a tabela de pontuação do item 2.2 a seguir.

2.2. Critérios de pontuação para classificação em ordem decrescente:

O Edital é composto por Lotes segundo a localização municipal da/s Cozinha/as que serão apoiadas para funcionar distribuindo refeições por dia para populações em situação de extrema pobreza.

Observando o número de refeições por dia disponibilizado por cada Lote (município) constante na Tabela 01 do item 7 da **PARTE C – Termo de Referência Para Colaboração**, as OSC que se inscreverem para aquele determinado lote e que não forem eliminadas, serão classificadas por ordem decrescente, da de maior para a de menor pontuação.

A OSC classificada em primeiro lugar no Lote, será declarada vencedora para o quantitativo de refeições por dia e de Cozinha/s que se inscreveu (conforme os Itens 3 e 4 do Formulário de Inscrição). Não havendo esgotado o número total de refeições por dia disponibilizados para aquele Lote, a OSC classificada em segundo lugar será

declarada vencedora para o quantitativo remanescente, limitado ao número de refeições por dia que se inscreveu (conforme os itens 3 e 4 do Formulário de Inscrição) e assim por diante até que o número total do quantitativo de refeições por dia para aquele Lote seja integralmente arrematado.

Os critérios de pontuação que serão observados para a classificação em ordem decrescente das OSC inscritas e não eliminadas, serão os seguintes:

ITEM	CRITÉRIO	FORMA DE APRECIÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1	Tempo de constituição (contando pela data base da publicação deste Edital)	Acima de 15 anos: 05 pontos Entre 10 e 15 anos: 04 pontos Entre 5 e 10 anos: 03 pontos Entre 2 e 5 anos: 02 pontos	05	Cartão do CNPJ
2	Sede no município no Lote ou em um dos Lote que se inscreveu	Possui sede: 10 pontos Não possui sede no Lote: 0	10	Escritura Pública ou Contrato de Aluguel ou de Cessão/Comodato
3	Reconhecimento de utilidade pública municipal e ou estadual	Reconhecida como de utilidade pública municipal e estadual: 05 pontos Não tem reconhecimento de utilidade pública: 0	05	Decreto/s ou Lei/s de Reconhecimento
4	Regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social	Inscrita em 2023: 05 pontos Inscrita em um dos anos anteriores entre 2015 e 2022: 03 pontos Nunca foi inscrita: 0	05	Declaração do Conselho ou Poder Executivo
5	Realização nos últimos 5 anos (2018 a 2022), de alguma campanha ou forma de distribuição de alimentação	Realizou em todos os últimos 05 anos: 05 pontos Realizou em pelo menos 3 anos nos últimos 5 anos: 02 pontos Realizou em pelo menos 1 ano nos últimos 5 anos: 01 pontos Não realizou: 0	05	Relatório ou material de comunicação
6	Participação nos últimos 10 anos (2013 a 2022) em algum Conselho Municipal ou Estadual de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, Economia Solidária, Desenvolvimento Rural Sustentável ou Criança e Adolescente	Participou de 3 Conselhos = 10 Pontos Participou de 2 Conselhos = 07 Pontos Participou de apenas 1 Conselho = 05 Pontos Não Participou = 0	10	Declaração dos Conselhos
7	Desenvolvimento de projetos e ações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, Direito Humano a	Desenvolveu 04 a 05 = 10 pontos Desenvolveu de 02 a 03 = 7 pontos.	10	Contrato, Termo, Convênio, Relatório ou publicação em diário oficial

	Alimentação Adequada, Agricultura Familiar e Agroecologia	Desenvolveu 01 = 03 pontos.		
8	Desenvolvimento de algum tipo de campanha para arrecadação e distribuição de roupas, alimentos ou utensílios domésticos para pessoas carentes e ou atingidas por desastres naturais nos últimos 5 anos	Desenvolveu pelos menos 3 campanhas = 10 Pontos Desenvolveu pelo menos 2 campanhas = 05 Pontos Desenvolveu pelo menos 1 campanha = 03 Pontos Não desenvolveu = 0	10	Peças de comunicação e prints das redes sociais
9	Promoção de forma frequente, reuniões com os/as membros da Diretoria e ou Conselho de Administração, com registro em ata ou outro tipo de documento, no ano de 2022	Realizou com frequência semanal, quinzenal ou mensal = 05 pontos Realizou com frequência bimensal = 03 pontos Realizou com frequência trimestral = 02 pontos Realizou com frequência anual, semestral ou não realizou = 0	05	Ata da realização das reuniões
10	Promoção de forma frequente, reuniões com os/as membros do Conselho Fiscal, com registro em ata ou outro tipo de documento, no ano de 2022.	Realizou com frequência semanal, quinzenal ou mensal = 05 pontos Realizou com frequência bimensal = 03 pontos Realizou com frequência trimestral = 02 pontos Realizou com frequência anual, semestral ou não realizou = 0	05	Ata da realização das reuniões
11	Previsão no Estatuto Social vigente da OSC, artigo ou cláusula que explicita o objetivo ou finalidade de promover a arrecadação e distribuição de alimentos e ou refeições preparadas para pessoas carentes	Tem previsão = 05 Pontos Não tem previsão = 0	05	Estatuto Social da OSC
12	Forma de divulgação das ações da OSC	Página na Internet = 05 Pontos Mural da Entidade = 02 Pontos Não Divulga = 0	05	Endereço da Página na Internet ou Fotografia do Mural da Instituição
13	Adequação da Proposta de Trabalho ao Edital, principalmente quanto as ações, metas e indicadores	Bem adequada = 20 Pontos Razoavelmente adequada = 10 Pontos Pouco adequada = 05 Pontos Inadequada = 0	20	Proposta de Trabalho
14	Adequação do Plano de Trabalho ao Edital, principalmente quanto as atividades e seus custos,	Bem adequado = 20 Pontos Razoavelmente adequado = 10 Pontos Pouco adequado = 05 Pontos	20	Plano de Trabalho

	forma de execução e de cumprimento das metas	Inadequado = 0		
15	Contrapartida em recursos ou bens e serviços mensuráveis	Apresentou = 10 Pontos Apresentou parcialmente = 05 Pontos Não apresentou = 0	10	Plano de Trabalho
///////	Pontuação Máxima	////////////////////////////////////	130	////////////////////////////////////

3. DISPOSIÇÕES FINAIS DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2004).

A Comissão de Seleção poderá requerer informações adicionais, inclusive o detalhamento do orçamento quando necessário.

As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida. A pontuação de cada um dos critérios de julgamento será obtida através da média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento do item 1 da tabela do acima; e, caso persista o empate, parte-se para a maior pontuação do item 2.

Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

A OSC deverá apresentar junto com a Proposta de Trabalho e o Plano de Trabalho, além dos anexos, os documentos relacionados na tabela do subitem 2.2 - Critérios de pontuação para classificação em ordem decrescente do Item 2 acima, na coluna "Meios de Verificação", sob pena de obterem pontuação zero, quando o respectivo documento não for apresentado. Todos os documentos deverão ser apresentados com cópias autenticadas, sendo facultado a possibilidade de apresentarem uma cópia e o original para autenticação (fé pública) de um dos membros da Comissão de Seleção.

PARTE F – MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO E ANEXOS

1. COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Este Edital é composto de:

PARTE A – INTRODUÇÃO;

PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS;

PARTE C – TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLABORAÇÃO;

PARTE D – MODELO DE PROPOSTA DE TRABALHO;

PARTE E – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO;

PARTE F - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO e ANEXOS.

2. MODELO DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

[O Plano de Trabalho deve ser preenchido pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida. O Plano de Trabalho consiste no detalhamento da proposta de trabalho aprovada na etapa de avaliação das propostas, devendo conter os elementos definidos no art. 22, da Lei nº. 13.019/2004. A OSC deverá acrescentar o timbre da entidade).

Edital de Chamamento Público nº. ___/___
Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

B. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

C. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do Anexo 4]

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1. xxxxx

Ação 2. xxxxx

Critério de Aceitação:

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

[Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria. Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria deverão ser definidos com o preenchimento do quadro abaixo]:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do(a) [Projeto / Atividade]	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)					Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	
OBJETIVO DA PARCERIA	Indicador 1:								
	Indicador 2:								
AÇÃO	Ação 1:								
	Ação 2:								
	Ação 3:								

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

[Descrever como será executado o projeto ou atividade, informando os procedimentos, processos ou técnicas para a execução das ações e alcance das metas.]

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

[Preencher este item em conformidade com as informações constantes do Anexo 4 (Termo de Referência)]

H. EQUIPE DE TRABALHO

Preencher conforme tabela abaixo:

Tipo de Profissional	Remuneração Mensal	Remuneração Total	Encargos Sociais	Valor	Quantidade	Valor Total

I. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E SEUS CUSTOS

[Apresentar conforme o Item 8 – Valor de Referência, da Parte C, podendo a OSC apresentar valor menor ou maior dos itens, desde que exequíveis e não ultrapasse o valor global estimado conforme já explicitado].

[Os custos diretos, e os indiretos, quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2006). Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2006).

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada no Plano de Trabalho da OSC, bem como, nos Relatórios de Prestação de Contas. A memória de cálculo deverá conter os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato.)

Nota: A observação abaixo deve ser excluída, caso o órgão ou entidade da administração pública não admita a excepcionalidade de pagamento em espécie prevista no §2º, do art. 53 da Lei nº. 13.019/2004.

O órgão ou entidade da administração pública decidirá quanto à possibilidade de realização de pagamentos em espécie pela OSC, observando a razoabilidade do montante necessário, estabelecendo na orientação abaixo para o preenchimento do Plano de Trabalho pela OSC o limite, em valores monetários, por credor.

[Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, a OSC poderá efetuá-lo em espécie desde que justifique neste item do Plano de Trabalho os motivos, os quais poderão estar relacionados ao objeto da parceria, à região onde se desenvolverão as suas ações; ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, dentre outros.

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual por credor de R\$ _____ (_____) [incluir o valor limite por credor], levando-se em conta toda a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.]

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO				
I				

_____, _____ de _____ de _____.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXOS

ANEXOS QUE DEVEM COMPOR A PROPOSTA TÉCNICA

Anexo I – Modelo de Credencial do Representante da OSC

Anexo II – Modelo de Apresentação de Recurso

Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento

Anexo IV – Modelo de Declaração da não Ocorrência de Impedimentos e Relação dos Dirigentes da OSC

Anexo V – Modelo do Termo de Colaboração (**não preencher, apenas para conhecimento**)

ANEXO VI – Formulário de Mapeamento de Perfil do Beneficiário (**não preencher, apenas para conhecimento**)

ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC

Edital de Chamamento Público Nº: 004/2023 CGAIPP/CAR

Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado da _____, à _____ [informar endereço completo e CEP], como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Chamamento Público de n.º _____. Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

_____, _____ de _____ de 202 .

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

[nome da organização da sociedade civil ou da pessoa física], inscrita no CNPJ/CPF no. xx.xxx.xxx./xxxx-xx, solicita interposição de recurso sobre o resultado do Edital de Chamamento Público nº 04/2023 **CGAIPP/CAR**, publicado em __/__/__, cujo objeto é *[descrever o objeto do edital de chamamento público]*.

1. Razões do recurso:

(Identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motiva a interposição de recurso administrativo)

2. Fundamentação da contestação:

(descrever as razões para a impugnação do resultado)

3. Anexos:

[Identificar anexos, se necessário]

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Edital de Chamamento Público Nº: 04/2023 CGAIPP/CAR

Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

Declaro que a _____ [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ nº. _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 05/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Declaro ainda que conheço as leis e normas jurídicas que respaldam este edital de chamamento público, em especial a Lei nº 13.019/2004 e Decreto Estadual nº. 17.091/2006.

_____, _____ de _____ de 202 .

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Editais de Chamamento Público Nº: 004/2023 CGAIPP/CAR

Finalidade da Seleção: [registrar finalidade]

Declaro para os devidos fins que a [identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2004. Nesse sentido, a citada entidade:

- i. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ii. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- iii. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- iv. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2004;
- v. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções:
 - a. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
 - b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e,
 - d. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- vi. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- vii. Não tem entre seus dirigentes pessoa:
 - a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
 - c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei nº. 13.019/2004, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da entidade:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do Dirigente	Cargo que ocupa	RG/Órgão	CPF	Endereço	Telefone

_____, _____ de _____ de 2023.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

(NÃO PREENCHER)

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. ___/___ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA _____ E A(O) _____, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da _____ [órgão ou entidade da administração pública], CNPJ nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo seu titular _____, autorizado pelo Decreto nº _____, publicado no D.O.E. de ___/___/___, e a(o) _____ [nome da Organização da Sociedade Civil celebrante], CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com _____ [Estatuto/Regimento] arquivado em ___/___/___, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos _____ [nome do Cartório e município] sob nº _____, do ___ [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas de _____ - _____, livro _____, fls. de ___ a ___, sob o nº _____, selecionada por meio do Chamamento Público nº _____, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2004, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2006, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

Nota: Excluir a menção ao Chamamento Público na hipótese em que a norma dispensar esse procedimento. Sobre as causas que excepcionam o chamamento público, ver os arts. 30 a 32 da Lei n.º 13.019/2004.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração _____ [descrever a atividade ou projeto objeto da parceria], conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no(a) _____ [descrever local onde será realizado, quando for o caso].

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração:

ANEXO I – Plano de Trabalho;

ANEXO II – Relação de Bens e Serviços a Título de Contrapartida [quando houver];

Nota: O parágrafo único somente deve ser inserido quando houver necessidade de juntar o Anexo II, pois a Cláusula Primeira já faz referência ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de _____ (_____) [meses/anos] contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até _____ (_____) [meses/anos], mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a(o) _____ [órgão ou entidade da administração pública] repassará à _____ [Nome da OSC Celebrante], no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ _____ (_____), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no _____ [nome do Banco], agência nº. _____, conta corrente nº. _____, vinculada a este termo.

Nota: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme previsto no art. 51 da Lei nº 13.019/2004. Observar que compete à administração pública definir a instituição bancária, na qual será aberta conta para o instrumento da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ _____ [incluir o valor limite por credor], levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

Nota: Os dois parágrafos anteriores admitem, em casos excepcionais, a realização de pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, em consonância com o § 2º, art. 53 da Lei nº. 13.019/2004.

O órgão ou entidade da administração pública decidirá quanto à possibilidade de realização de pagamentos em espécie pela OSC, observando a razoabilidade do montante necessário, estabelecendo no parágrafo acima o limite, em valores monetários, por credor.

Caso opte por não permitir o pagamento em espécie, os dois parágrafos anteriores deverão ser excluídos.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição ou aluguel de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2006.

Nota: O art. 21 do Decreto Estadual nº. 17.091/2006 determina que a administração pública disponibilizará sistema para os processos de compras efetuados pela OSC com recursos da parceria.

Quando for disponibilizado o sistema de compras mencionado, utilizar-se-á as opções de texto a seguir em substituição ao parágrafo acima:

PARÁGRAFO _____

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria será efetuado, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico _____ [inserir nome do sistema].

Quando for disponibilizada a plataforma eletrônica, acrescentar também o parágrafo abaixo:

PARÁGRAFO _____

A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica _____ [inserir nome da plataforma].

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

Nota: Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.

O Gestor da parceria deverá observar os procedimentos de controle e destinação de bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de parcerias.

Se a titularidade do bem for para a administração, o bem deverá ser incorporado ao patrimônio do Estado

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

Nota: Deverão ser transcritos neste Parágrafo os parâmetros de aplicação de glosa definidos pelo órgão ou entidade da administração pública no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA [Se houver]

A OSC se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração os bens e serviços dados a título de contrapartida, conforme Anexo II, avaliados no montante de R\$_____ (por extenso).

Nota: Caso não seja exigida a contrapartida, a cláusula acima deverá ser excluída. Em caso de chamamento público, observar se o edital expressou tal exigência no item 13 – CONTRAPARTIDA.

De acordo com o §1º, do art. 35, da Lei nº 13.019/2004, não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração ou de fomento.

A mensuração econômica de bens e serviços, no presente termo, deverá consolidar o valor total da avaliação. No plano de trabalho, deverá ser apresentada relação dos bens e serviços individualmente avaliados.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do _____ [administrador público do órgão ou entidade].

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2004;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2004;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. celebrar termo de atuação em rede e apresentá-lo à administração pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração, caso opte por esta modalidade, observando o disposto no parágrafo único do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2004 e, em caso de rescisão, comunicar à administração pública no prazo de 15 dias;

Nota: O item acima deverá ser excluído caso o edital não admita atuação em rede e deverá ser inserido texto prevendo a sua inadmissibilidade.
Em atendimento ao §2º, do art. 16, do Decreto Estadual nº. 17.091/2006, nos casos de dispensa ou inexigibilidade, a atuação em rede deverá estar prevista nesse instrumento de parceria.

- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e do (a) _____ [nome do órgão ou entidade da administração pública] em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

Nota: O inciso acima deverá ser excluído caso não se aplique ao objeto da parceria.

- XVII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

Nota: O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso.

O órgão ou entidade deverá verificar se o bem imóvel a ser permitido o uso para a OSC possui seguro já contratado pela administração pública, hipótese em que o trecho correspondente deverá ser suprimido. A definição da contratação de seguro pela OSC ou pela administração pública deverá ser realizada, observando os atos normativos sobre o tema, cuja responsabilidade é de competência da Superintendência de Patrimônio – SUPAT da Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB. Caso a decisão seja pela contratação de seguro pela administração

pública, inclusive a sua renovação, a obrigação correspondente deverá constar da cláusula relativa à Obrigação do Órgão ou Entidade.

- XVIII. comunicar à (ao) _____ [órgão ou entidade da administração pública] todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XIX. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

Nota: Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO _____ [ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

O _____ [órgão ou entidade da administração pública], além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2004;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

Nota: De acordo com § 2º do art. 59 da Lei nº. 13.019/2004, as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos serão monitoradas e avaliadas pelos respectivos conselhos gestores que desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação. Nesse caso, o item acima deverá ser excluído e a cláusula referente ao monitoramento e avaliação definirá a obrigação do conselho gestor desempenhar a função correspondente.

- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do _____
[administrador público órgão ou entidade] e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

Nota: O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso.

XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Colaboração.

Nota: O inciso acima será mantido nos casos em que exista na parceria a previsão de aquisição de bens pela OSC e quando os bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração sejam de titularidade da Administração Pública.

O Gestor da parceria deverá observar os procedimentos de controle e destinação de bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de parcerias.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, _____ [nome do gestor], designado pela Portaria nº ____, publicada no Diário Oficial do Estado de __/__/__, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº ____, publicada no Diário Oficial do Estado de __/__/__.

Nota: De acordo com o § 2º do art. 59 da Lei nº 13.019/2004, as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos serão monitoradas e avaliadas pelos respectivos conselhos gestores que desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que esta competência esteja prevista em lei específica ou nos respectivos regimentos. Nesta situação, o texto da cláusula acima deverá ser adaptado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2004.

Nota: O inciso VIII do art. 42 da Lei nº 13.019/2004 determina como cláusula essencial que o instrumento de parceria contenha a forma de monitoramento e avaliação. Esta forma será definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação que se constitui no documento orientador dos atores envolvidos no processo de monitoramento e avaliação da parceria, cujo modelo e orientações para sua elaboração consta da instrução normativa.

De acordo com a instrução normativa, o Gestor da Parceria deverá elaborar Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação no prazo de 15 dias corridos a contar da data da sua designação, devendo dar ciência do seu inteiro teor à OSC e à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria _____ [definir periodicidade e prazo para entrega, de acordo com as orientações da nota abaixo], que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

Nota: O órgão ou entidade da administração pública estabelecerá a periodicidade da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação no instrumento da parceria, inclusive data limite para sua emissão, levando em consideração a complexidade do objeto. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação terá como referência a periodicidade estabelecida neste instrumento. Um exemplo de data limite: 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.

O modelo do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será definido na instrução normativa.

Lembramos que nos casos de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, os respectivos conselhos gestores desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que esta competência esteja prevista em lei específica ou nos respectivos regimentos, devendo se proceder a adaptação do texto correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao _____ [Administrador Público do órgão ou entidade] e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, até _____ [definir data limite e periodicidade de entrega];

Nota: Caso não opte por prestações de contas parciais, o item acima deverá ser excluído.

O § 5º do art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2006 disciplina que os termos de parceria poderão prever prestações de contas parciais em periodicidade inferior a 01 (um) ano, tendo em vista as especificidades do objeto da parceria. Dessa forma, o órgão ou entidade da administração pública decidirá quanto à exigência de prestações parciais estabelecendo a obrigatoriedade no instrumento da parceria, definindo a data limite para apresentação das contas pela OSC. Um exemplo de data limite: 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.

b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

Nota: De acordo com §4º do art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2006, se a duração da parceria exceder 1 ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. Caso a parceria não exceda 1 ano, excluir este item.

c) Final, até ___ () dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

Nota: O prazo para apresentação pela OSC da prestação de contas final será estabelecido pelo órgão ou entidade da administração pública no instrumento da parceria, de acordo com a complexidade do objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de até 90 (noventa) dias, conforme caput e §1º do art. 69 da Lei nº 13.019/2004.

A possibilidade de prorrogação do prazo estabelecido no instrumento de parceria por mais 30 (trinta) dias está prevista no §4º do art. 69 da Lei nº 13.019/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

Nota: A disposição acima está disciplinada no § 2º, art.17 do Decreto Estadual nº 17.091/2006.

PARÁGRAFO SEXTO

1ª opção - para parcerias com valor global igual ou inferior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

OU

2ª opção - para parcerias com valor global superior a R\$250 mil:

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

Nota: De acordo com o art.66 da Lei nº 13.019/2004, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração ou de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

As alternativas de texto acima estão em consonância com o caput e §1º do art. 19, do Decreto Estadual nº 17.091/2006, que disciplina que:

“Art. 19 - A Administração Pública apreciará a prestação de contas apresentada nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 deste Decreto.

§ 1º - Nas parcerias com valor global até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a análise dos documentos constantes do § 2º do art. 18 deste Decreto somente será realizada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

II - indícios de irregularidade na aplicação dos recursos.”

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O _____ [Administrador Público do órgão ou entidade] aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressaltando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

Nota: O Administrador Público do órgão ou entidade é conceituado na Lei como “agente público revestido de competência para assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros”.

De acordo com o § 1º do art. 72 da Lei nº. 13.019/2004:

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao _____ [administrador público do órgão ou entidade] autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o _____ [Administrador Público do órgão ou entidade] rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2004, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

Nota: O § 1º, do art. 39 da Lei nº 13.019/2004 disciplina que no caso de permanência de irregularidade após decurso do prazo para o seu saneamento, será vedada a transferência de novos recursos no âmbito da parceria em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Administrador Público do órgão ou entidade, sob pena de responsabilidade solidária.

II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Nota: Observar o que dispõe o §6º, do art. 69 da Lei nº 13.019/2004:

As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

Nota: O art. 65 da Lei nº 13.019/2004 disciplina que a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Após definição pelo Estado quanto à plataforma eletrônica, deverá ser utilizado o seguinte texto:

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no _____ [nome da plataforma eletrônica], permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da _____ [da OSC ou do órgão ou entidade da administração pública].

Nota: Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.

O órgão ou entidade deverá definir a titularidade destes bens no Termo de Colaboração, de acordo com art. 42, inciso X, da Lei nº 13.019/2004:

“a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública”.

A titularidade dos bens remanescentes, no final da parceria, será definida:

- a) para o órgão ou a entidade da administração pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública;
- b) para a OSC quando os bens forem úteis à execução de ações de interesse social pela organização.

Ao final da vigência da parceria, o bem deverá ser avaliado pela administração pública.

O Gestor da parceria deverá observar os procedimentos de controle e destinação de bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de parcerias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até _____ () dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

Nota: O prazo para a retirada dos bens será definido pelo órgão ou entidade da administração pública, observando o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Caso a titularidade dos bens remanescentes seja da Administração Pública na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração deverá ser excluído o trecho “excetuados os bens remanescentes destinados a OSC”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de ___ () dias [no máximo 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2004], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;

Nota: Este prazo é o mesmo definido no item c, do parágrafo primeiro da cláusula nona.

- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

- c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

Nota: O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de

Termo de Permissão de Uso e quando a titularidade dos bens adquiridos não for destinado a OSC no final da parceria.

II. _____ [órgão ou entidade da administração pública]:

a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

Nota: O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso e quando a titularidade dos bens adquiridos, no final da parceria, seja destinado à Administração Pública

b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

Nota: Caso não haja permissão de bens para a OSC, o texto correspondente deverá ser excluído do parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2004 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade
- II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2004 que não foram mencionados neste instrumento.
- IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- V. Fica eleito o Foro do Município de _____, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, ____ de _____ de 20__.

**[ÓRGÃO OU ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]**

**[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL]**

Testemunhas

Testemunhas

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE MAPEAMENTO DE PERFIL DO BENEFICIÁRIO (após contratação)

- 1.Nome da OSC:
- 2.CNPJ da OSC:
- 3.Lote a que está concorrendo:

INFORMAÇÕES DO BENEFICIÁRIO(A):

- 1. Nome completo:
 - 2. Sexo: _____
 - 3. Raça/cor:_____
 - 4. Data de Nascimento: ____/____/____
 - 5. O beneficiário possui CPF? () Não () Sim. Se sim, qual N°. _____
 - 6. O beneficiário possui RG? () Não () Sim. Se sim, qual N°. _____
 - 7. O beneficiário possui Registro no CadÚnico? () Não () Sim. Se sim, qual N°. _____
 - 8. O beneficiário está ativo no CadÚnico? () Não () Sim. Se **não**, qual o motivo:

 - 9. O beneficiário possui residência? () Não () Sim. Se sim, qual o endereço (CEP, Rua, nº, bairro, município): _____

 - 10. Qual o número de pessoas da família?
 - 11. Possui filhos? () Não () Sim. Se sim, quantos? _____
 - 12. Alguém da família não possui CP ou RG?
 - 13. Com qual frequência realiza as refeições ofertadas pela Cozinha comunitária/solidária?
- | | |
|-----------------------|-------------------------------|
| 1 Vez na semana () | 4 Vezes na semana () |
| 2 Vezes na semana () | 5 Vezes na semana () |
| 3 Vezes na semana () | Mais de 5 vezes na semana () |



**EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO 04/2023 - CGAIPP/CAR**

Comida no Prato:

**Apoio a Cozinhas Comunitárias
e Solidárias para o Combate à
Fome no Estado.**

www.car.ba.gov.br/editais

